

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 14.º

Disposições Finais

1 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do IPL, ouvidos os SDIPL;

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação destas normas serão resolvidas por despacho do Presidente do IPL.

3 — As presentes Normas de Funcionamento podem ser revistas a qualquer momento, sob proposta dos SDIPL, de outras entidades ou unidades orgânicas do IPL, ou de qualquer interessado, a submeter à apreciação do Presidente do IPL.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

205125642

Despacho n.º 12667/2011

Delegação da presidência de júri de provas públicas para atribuição do título de especialista. Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 publicado na 1.ª série do *Diário da República* n.º 168 de 31 de Agosto, bem como da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º, e do n.º 4 do artigo 13.º do Despacho n.º 8590/2010 de 22 de Abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98 de 20 de Maio de 2010, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Director da ESSLei, Professor Coordenador, Doutor José Carlos Rodrigues Gomes, a presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista, a realizarem-se na referida Escola, no dia de amanhã, dia 08 de Setembro de 2011.

A delegação é feita com o poder de subdelegação nos termos das supracitadas disposições legais.

7 de Setembro de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

205126103

Despacho n.º 12668/2011

Pelo Edital n.º 1286/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 253, de 31 de Dezembro e tendo ainda em conta o Despacho (extracto) n.º 9177/2011, n.º 138, de 20 de Julho, foram abertos concursos documentais (referências A a H).

Tendo em conta que o prazo para proferimento das decisões finais dos júris dos concursos não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação de candidaturas, conforme o estabelecido no art. 24.º-A Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e no art. 30.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 10990/2010, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 127, de 2 de Julho;

Considerando ainda calendarização a que o júri se propõe obedecer, para cumprimento dos prazos estabelecidos no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico exigida nos termos do art. 11.º n.º 2 al. c) do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria;

1 — Nomeio, nos termos do art. 23.º n.º 1 al. a) do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, para presidir aos júris dos concursos documentais para recrutamento de pessoal docente para a categoria de professor coordenador da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, referentes às alíneas A) Área de Ciências da Educação, área disciplinar de Psicologia da Educação, B) Área de Ciências da Educação, área disciplinar de Sociologia da Educação, D) Área de Formação de Professores, área disciplinar de Administração e Gestão Escolar, Referência H) Área de Motricidade Humana, área disciplinar de Dança, o professor coordenador Doutor Luís Filipe Tomás Barbeiro, Director da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, com efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho.

2 — Publique-se em *Diário da República*.

13 de Setembro de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

205126136

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 1435/2011

Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de Agosto de 2011, o despacho (extracto) n.º 10 380/2011, rectifica-se que onde se lê:

«Artigo 15.º

[...]

1 —
2 — Para efeitos de posicionamento remuneratório, às classificações mencionadas é atribuído o seguinte valor anual (ou equivalente se a avaliação for feita numa base bienal ou trienal):

- a) Excelente: 3
- b) Muito bom: 2
- c) Bom: 1
- d) Suficiente (com necessidade de actualização técnica, científica e ou pedagógica): 0
- e) Inadequado:»

deve-se ler:

«Artigo 15.º

[...]

1 —
2 — Para efeitos de posicionamento remuneratório, às classificações mencionadas é atribuído o seguinte valor anual (ou equivalente, se a avaliação for feita numa base bienal ou trienal):

- a) Excelente: 3;
- b) Muito bom: 2;
- c) Bom: 1;
- d) Suficiente (com necessidade de actualização técnica, científica e ou pedagógica): 0;
- e) Inadequado: - 1.»

12 de Setembro de 2011. — O Presidente, *Luis Manuel Vicente Ferreira*.

205122742

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 12669/2011

Sob proposta da Escola Superior de Educação, aceite pela Presidente do Instituto Politécnico do Porto, comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 12 de Setembro de 2011, determina a Presidente deste Instituto que se proceda, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, à publicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão do Património.

Considerando que:

A estrutura curricular e o plano de estudos da Licenciatura em Gestão do Património, foram publicados através do despacho n.º 19045/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho;

O disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê, nos seus artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos, cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior;

De acordo com o artigo 77.º do referido decreto-lei, a entrada em funcionamento de tais alterações está sujeita a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*;

Ao abrigo do mesmo decreto-lei, sob proposta da Escola Superior de Educação, a Presidente do Instituto Politécnico do Porto validou as alterações do plano de estudos da Licenciatura em Gestão do Património identificadas no anexo 1 a este despacho;

Nos termos do artigo 80.º do referido decreto-lei, o Instituto Politécnico do Porto comunicou as referidas alterações à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 12 de Setembro 2011;

Determina a Presidente do Instituto Politécnico do Porto que se proceda, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do da Licenciatura em Gestão do Património, ministrada pela Escola